



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3121
de 20 / 11 / 1987

Processo n.º 16635

PROJETO DE LEI N.º 4.454

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" - para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

Arquive-se


Diretor

22/12/87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fis. 2
Proc. 1635
DWS

OF.GP.L. nº 406/87

01642 0187 01558

Proc. nº 18.925/87
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO A MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:

CSR. COSHÖES

Presidente
2/10/87

Jundiá, 02 de outubro de 1987.
PROTÓCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
2/10/87

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso proje-
to de lei, que versa sobre autorização para firmar convênio -
com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para aten-
dimento em regime de externato e regime ambulatorial.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



PUBLICADO
em 16/10/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16635 6187 07815

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.454

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação: 101.15.81.486.2.092.3132.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora apresentado, visa obter dessa Colenda Casa de Leis autorização para que seja celebrado um Convênio entre a Prefeitura e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento aos usuários em regime de externato e regime ambulatorial.

Tal convênio permitirá que a Associação dedique um melhor atendimento às crianças que, em regime de externato poderão frequentar a clínica-escola onde receberão cuidados especiais nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia e, em regime ambulatorial, modo pelo qual serão ainda atendidas as crianças que apresentem grau menor de deficiência.

A Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para a consecução dos seus objetivos, dispõe de pessoal técnico nas áreas já referidas e atuará junto às crianças em horário matutino e vespertino, levando em consideração o grupo mais adequado à adaptação dos menores.

Diante do exposto e estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste a iniciativa, permanecemos na certeza de poder, mais uma vez, contar com o apoio dos Nobres Vereadores, para a aprovação da presente propositura.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura - do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARA - TI", para atendimento em regime de - externato e regime ambulatorial.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e sete, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1987, e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 8:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes. Em regime de atendimento terapêutico ambulatorial serão admitidos usuários de ambos os sexos e sem limite de idade, para tratamento nas áreas especificadas na cláusula anterior, uma vez encaminhados para a Associação.

III - Será dada preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, os portadores de microcefalia, paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário à esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos



já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 -
clientes alunos.

IV - As crianças admitidas conforme -
as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico,
recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação
psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e
reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante
avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com ses-
sões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capa-
cidade de num primeiro momento integrar os grupos já existentes,
ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendien-
to no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias me-
diante avaliação inicial.

VI - Além das crianças mencionadas na
cláusula III, serão beneficiadas com atendimento em regime ambu-
latorial, aquelas com menores defasagens, sem limite de idade, -
desde que encaminhadas com guia de atendimento da PREFEITURA e
submetidas a avaliação da ENTIDADE, com terapias de 30 (trinta)-
minutos uma vez por semana, podendo ser aumentado este número de
terapias, através da guia de autorização da PREFEITURA.

VII - À ENTIDADE será encaminhado pela
PREFEITURA, o número fixo de 5 (cinco) usuários.

VIII - Os preços dos serviços incluem -
aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, restringindo
-se à aparelhos específicos de uso individual do cliente.

IX - Não comparecendo o usuário, em -
dia e hora previamente designados para o tratamento, o valor cor-
respondente será debitado, como se fora realizado, tanto no aten-
dimento em regime de externato como no ambulatorial.

X - À ENTIDADE, fica reservado o di-
reito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA pa-
ra tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos tes-
tes de avaliação.

XI - Pela prestação da assistência -
objeto do presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o -
preço de:

a) Cz\$ 900,00 (novecentos cruzados)
pela avaliação, estando incluídas todas as áreas, independente-
mente do número de vezes em que o cliente seja solicitado pela -
equipe técnica.

b) Cz\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos
e cinquenta cruzados) para os usuários que frequentem a ENTIDADE



de 2ª a 6ª feira no período matutino ou vespertino, recebendo - atendimento clínico, educação física recreacional e natação em piscina aquecida.

c) Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruza - dos) por sessão terapêutica de 30 minutos.

XII - Os serviços deverão ser pagos - até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, - assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XIII - Os preços acima serão reajusta - dos semestralmente, pela variação das OTNs (Obrigações do Tesou - ro Nacional).

XIV - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado auto - maticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 5 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XV.

XV - Este Convênio poderá ser denun - ciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comuniqu - e por escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XVI - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a par - te que houver dado causa ao fato.

XVII - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen - to, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno - direito o presente convênio, independentemente de notificação ju - dicial.

XVIII - Para dirimir questões advindas - da execução do presente convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiáí, com - exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, fir - mam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemu - nhas.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Testemunhas

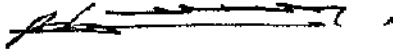
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA
"AMARATI"



Proc. nº 16.635

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

09/10/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.125

PROJETO DE LEI Nº 4.454

PROC. Nº 16.635

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" - para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 9 de outubro de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16635

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

15/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 2º VC CO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
20/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.635

PROJETO DE LEI Nº 4.454, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" - para atendimento em regime - de externato e ambulatorial.

PARECER Nº 2.913

O caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência encontra-se presente na proposição em exame, oriunda do Executivo.

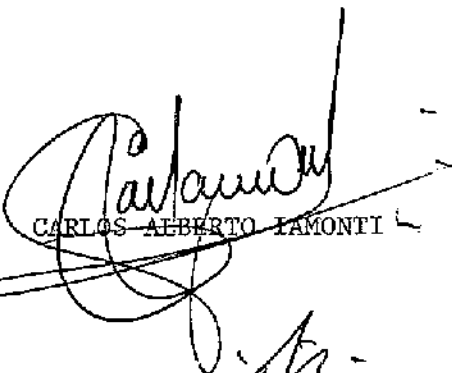
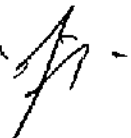
O douto Assessor Jurídico da Edilidade, às fls. 9, manifesta-se nesse sentido, realçando a natureza legislativa do texto.

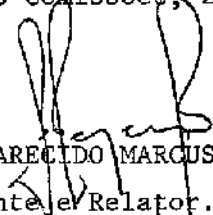
Cumpre, pois, salientar os relevantes serviços mantidos pela entidade objeto do convênio, atividades estas que por si só fundamentam as razões deste projeto.


Concluimos, portanto, pela tramitação da proposta, exarando do parecer favorável.

APROVADO EM 27.10.87

Sala das Comissões, 27.10.1987


CARLOS ALBERTO LAMONTTI
* JOSÉ RIVELLI 


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16635

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

27/10/82

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

27/10/82

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIALPROCESSO Nº 16.635

PROJETO DE LEI Nº 4.454, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" - para atendimento em regime - de externato e ambulatorial.

PARECER Nº 2.925

De iniciativa do Sr. chefe do Executivo, a proposta em evidência tem a especial finalidade de firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica "Amarati", o que permitirá àquela entidade um melhor atendimento às crianças assistidas.

A justificativa, às fls. 4, bem explana o real intento da Administração Municipal, que dotará a instituição beneficiada de meios adequados para que a mesma implemente e continue a prestar serviços ao menor deficiente, nos períodos vespertino e matutino.

No que tange a esta Comissão, concluímos da análise da matéria que os méritos são incontestáveis, e deve receber a melhor acolhida dos nobres pares...

Assim, posicionamo-nos favoráveis ao projeto em tela.

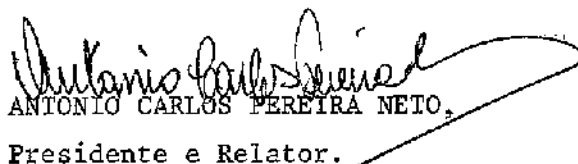
É o parecer.

APROVADO EM 03.11.87


Sala das Comissões, 30.10.1987



FRANCISCO JOSÉ CARBONARI



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente e Relator.



MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

PEDRO OSVALDO BEAGIM
215 x 315 mm

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PUBLICADO
em 27/11/87



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 14
Proc. 16.635

Proc. 16.635

AUTÓGRAFO Nº 3.258

(Projeto de Lei nº 4.454)

Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" - para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apröva:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação: 101.15.81.486.2.092.3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (18.11.1987).

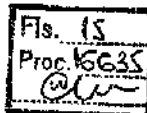
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



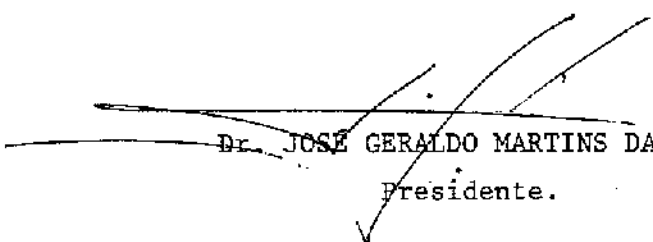
OF. PM. 11.87.15.
Proc. 16.635

Em 18 de novembro de 1987

Exmo. Sr.
DR. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.258 do PROJETO DE LEI Nº 4.454, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, protestos de minha estima e distinto apreço.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.454 - AUTÓGRAFO Nº 3.258
PROCESSO Nº 16.635
Ofício P.M. Nº 11.87.15.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 19/11/87.

ASSINATURA: *Ana*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 10/12/87.

[Signature]
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

04 EYF

Fls. 17
Proc. 6635

OF. GP.L. nº 518/87

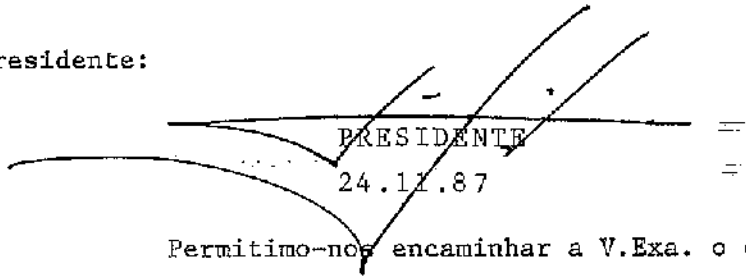
Proc. nº 18925/87

02008 10187 21449

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 20 de novembro de 1.987.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
24.11.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o ori-
ginal do Projeto de Lei nº 4.454, bem como cópia da Lei nº 3121, promulga-
da nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protes-
tos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3121, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987

Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica-
 "AMARATI" - para atendimento em regime de externato e ambu-
 latorial.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
 de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realiza-
 da no dia 17 de novembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a
 Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários
 em regime de externato e regime ambulatorial, conforme minuta anexa, que fi-
 ca fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da do-
 tação: 101.15.81.486.2.092.3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -
 das as disposições em contrário.

[Signature]
 (ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre-
 feitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil no-
 vecentos e oitenta e sete.

[Signature]
 (ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

CONVENIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura - do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARA - TI", para atendimento em regime de - externato e regime ambulatorial.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e sete, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1987, e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Rea - daptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 8:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes. Em regime de atendimento terapêutico ambulatorial serão admitidos usuários de ambos os sexos e sem limite de idade, para tratamento nas áreas especificadas na cláusula anterior, uma vez encaminhados para a Associação.

III - Será dado preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, os portadores de microcefalia, paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário à esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos



já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 -
clientes alunos.

IV - As crianças admitidas conforme -
as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico,
recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação
psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e
reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante
avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com ses-
sões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capa-
cidade de num primeiro momento integrar os grupos já existentes,
ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimen-
to no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias me-
diante avaliação inicial.

VI - Além das crianças mencionadas na
cláusula III, serão beneficiadas com atendimento em regime ambu-
latorial, aquelas com menores defasagens, sem limite de idade, -
desde que encaminhadas com guia de atendimento da PREFEITURA e
submetidas a avaliação da ENTIDADE, com terapias de 30 (trinta)-
minutos uma vez por semana, podendo ser aumentado este número de
terapias, através da guia de autorização da PREFEITURA.

VII - À ENTIDADE será encaminhado pela
PREFEITURA, o número fixo de 5 (cinco) usuários.

VIII - Os preços dos serviços incluem -
aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, restringindo-
-se à aparelhos específicos de uso individual do cliente.

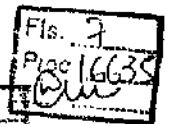
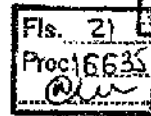
IX - Não comparecendo o usuário, em -
dia e hora previamente designados para o tratamento, o valor cor-
respondente será debitado, como se fora realizado, tanto no aten-
dimento em regime de externato como no ambulatorial.

X - À ENTIDADE, fica reservado o di-
reito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA pa-
ra tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos tes-
tes de avaliação.

XI - Pela prestação da assistência -
objeto do presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o -
preço de:

a) Cz\$ 900,00 (novecentos cruzados)
pela avaliação, estando incluídas todas as áreas, independente-
mente do número de vezes em que o cliente seja solicitado pela -
equipe técnica.

b) Cz\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos
e cinquenta cruzados) para os usuários que frequentem a ENTIDADE



de 2ª a 6ª feira no período matutino ou vespertino, recebendo - atendimento clínico, educação física recreacional e natação em piscina aquecida.

c) Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruza - dos) por sessão terapêutica de 30 minutos.

XII - Os serviços deverão ser pagos - até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, - assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XIII - Os preços acima serão reajusta - dos semestralmente, pela variação das OTNs (Obrigações do Tesou - ro Nacional).

XIV - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado auto - maticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 5 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XV.

XV - Este Convênio poderá ser denun - ciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comuniqu - e por escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XVI - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a par - te que houver dado causa ao fato.

XVII - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen - to, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno - direito o presente convênio, independentemente de notificação ju - dicial.

XVIII - Para dirimir questões advindas - da execução do presente convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com - exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, fir - mam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemu - nhas.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Testemunhas

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA
"AMARATI"

**LEI Nº 3121, DE
20 DE NOVEMBRO DE 1987**

Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" — para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º — As despesas com a execução desta lei correrão da conta da dotação: 101.15.81.486.2.092.3132.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Mun. de Negócios Jurídicos

